

GT 04 – Conflitos Urbanos, Violência e Direito à Cidade

## O GEORREFERENCIAMENTO E A ESPACIALIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS COMO INSTRUMENTOS DE DEFESA E TRATAMENTO PARA OS CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS

Silvia Gomes Noronha<sup>1</sup>

Daniella Maria dos Santos Dias<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Diante da realidade de um modelo de desenvolvimento territorial desordenado, que historicamente privilegiou a concentração de terras e a distribuição desigual do território, o Brasil segue um país marcado pela ineficiência na promoção de políticas habitacionais adequadas e pela conseqüente formação de comunidade urbanas<sup>3</sup>, que em geral resultam em conflitos fundiários que privilegiam a remoção forçada da população vulnerabilizada em detrimento da implementação de ações de regularização fundiária plena<sup>4</sup>.

Essas comunidades são compostas por famílias em situação de extrema vulnerabilidade e sem meios para concretizar o acesso a direitos básicos e o exercício da cidadania, fato que é agravado pelo estigma de invasores e pela ilegitimidade decorrente da falta de vínculo formal com o espaço que ocupam.

Na Amazônia, esse cenário é agravado pela irregularidade fundiária característica da região, onde as ações discriminatórias de terra tornaram-se raras e a terra pública continuou confundindo-se com a terra privada, o que aumentou o caos fundiário e contribuiu para a sobreposição de títulos e para a grilagem de terras públicas<sup>5</sup>.

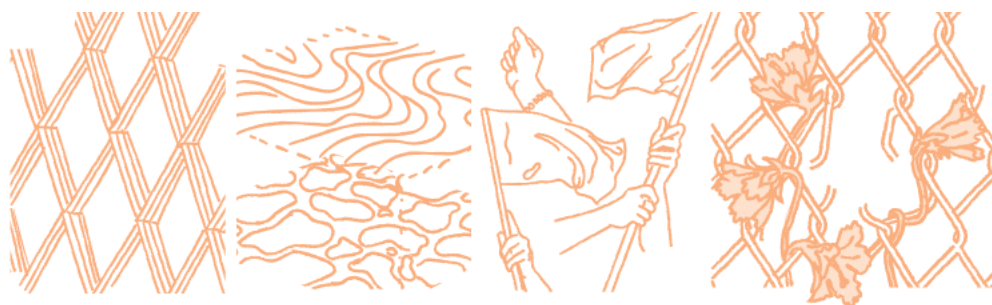
<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA) da UFPA. Defensora Pública do Estado do Pará, Titular da 2ª Defensoria Pública de Defesa da Moradia. E-mail: silgnoronha@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora Titular da UFPA (graduação e pós-graduação). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Realizou investigação Pós-Doutoral na Universidade Carlos III de Madrid, na Espanha. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. E-mail: diasdaniella@gmail.com.

<sup>3</sup> Para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, favelas ou comunidades urbanas são as formas de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizadas por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas que apresentam restrições à ocupação. No último censo, constatou-se que 16.390.815 de pessoas vivem em favelas ou comunidades urbanas no Brasil, o que representa 8,1% da população (IBGE, 2022).

<sup>4</sup> ROLNIK, Raquel. Como mapear as áreas irregulares. In: ALFONSIN, Betânia de Moraes *et al.* (coord.). **Regularização da Terra e Moradia**: o que é e como implementar. São Paulo: Instituto Pólis, 2022, p. 22.

<sup>5</sup> LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. PINTO, Jax Nildo Aragão. A questão fundiária na Amazônia. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/pstJcmXTJKSN-GRYZNLPWwhsN/>. Acesso em 15 fev. 2025.



Nesse contexto, dados do Insper<sup>6</sup> do período de 2011-2019 apresentam o quantitativo de conflitos fundiários judicializados no país e revelam que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) encontra-se em terceiro lugar nacional na quantidade de ações coletivas possessórias, com uma média de 4.000 processos em um universo de 49.811.

Assim, considerando o contexto de dificuldade de decisões sobre méritos legais através de procedimentos judiciais em razão da irresolução jurídico-burocrática<sup>7</sup> característica dos conflitos e, ainda, a sobreposição de registros fundiários e a precariedade de bases cartográficas que permeiam esses litígios, é que se revela a importância da utilização de ferramentas tecnológicas como o georreferenciamento dos títulos e a espacialização dos conflitos, tanto para defesa judicial da população em situação de vulnerabilidade quanto para ampliação do debate por meio do tratamento da demanda, que precisa ir além do aspecto jurídico e contar com a atuação integrada de profissionais de outras áreas do conhecimento.

Pelo exposto, a presente pesquisa se propõe a investigar em que medida o georreferenciamento e a espacialização dos territórios contribuem para a defesa nos processos judiciais e para o tratamento adequado dos conflitos fundiários urbanos.

Parte-se da premissa de que a atuação por meio da utilização dessas ferramentas de inovação tecnológica deve ser realizada de modo integrado ao saber jurídico, com profissionais de outras áreas do conhecimento, para que o conflito seja tratado de forma abrangente e interdisciplinar.

## **2 METODOLOGIA**

O objetivo da pesquisa é analisar a utilização das ferramentas tecnológicas de georreferenciamento como método de defesa em processos judiciais e como meio de tratamento adequado dos conflitos fundiários, por meio da espacialização do litígio com o devido cotejo entre as áreas ocupadas e as áreas descritas nos títulos de propriedade.

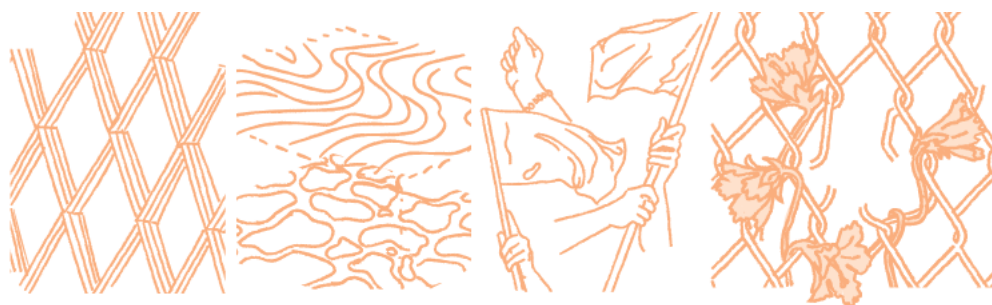
Para responder à pergunta proposta, utiliza-se o método de pesquisa indutivo, de caráter quantitativo e qualitativo, sendo os meios de procedimento a pesquisa bibliográfica e documental, com a análise de processos judiciais.

Como ponto de partida, foram selecionadas as comunidades assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Pará que são parte em conflitos judicializados. Além disso, com o intuito de alcançar o objeto de pesquisa em perspectiva quantitativa e qualitativa, foi definido o recorte

---

<sup>6</sup> Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER); Instituto Pólis. Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil. Brasília: CNJ, 2021.

<sup>7</sup> HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. Disponível em <https://escholarship.org/uc/item/5sq147rn>. Acesso em 15 fev. 2025.



temporal do ano de 2017 até a atualidade, em razão da implementação no ano em referência do Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária e Direito à Moradia, que resultou na posterior implementação do Núcleo de Defesa da Moradia da instituição.

As bases de dados principais utilizadas foram os arquivos e planilhas catalogados no referido núcleo, que forneceram fontes documentais primárias e secundárias. As buscas inicialmente restringiram-se ao quantitativo de comunidades assistidas em situação de conflito para que, após, fosse realizada a análise de quais comunidades contam com o conflito devidamente espacializado pela equipe técnica da Defensoria Pública e/ou nos processos judiciais localizados.

Ademais, para concluir a análise qualitativa da pesquisa, foram investigados o estágio e a tramitação dos processos judiciais que envolvem os interesses das comunidades. Para tratamento dos dados coletados, a pesquisa foi sumarizada e dividida em quadro constando o nome da comunidade, número do processo judicial, existência de espacialização e fase e/ou resultado da instrução processual.

Ao final, foi realizada revisão teórica no portal de periódico CAPES a respeito da temática de atuação interdisciplinar em conflitos fundiários, para que os dados pudessem ser analisados de forma conjunta e resultassem na construção de um diagnóstico descritivo e analítico.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A falta de acesso à moradia e a formação das comunidades urbanas são uma realidade da região amazônica, que é marcada pela irregularidade fundiária e por conflitos pela terra de difícil resolução em razão da complexidade característica dos casos.

Diante desse cenário, a subaplicação dos mecanismos previstos na legislação para corrigir as distorções de destinação da propriedade, de cumprimento da função social e de reconhecimento da função social da posse geram a necessidade de uma atuação direcionada e especializada, com olhares qualificados de outras especialidades<sup>8</sup>.

Nesse sentido, a atuação interdisciplinar, que pressupõe a realização de trocas teóricas, metodológicas e tecnológicas, é fundamental para apresentação de uma defesa qualificada e para gerar informações capazes de propiciar tratamento aos conflitos fundiários. Assim, a utilização das ferramentas de georreferenciamento e espacialização para o cotejo entre as áreas ocupadas pelas comunidades e as áreas descritas nos títulos de propriedade podem, na análise dos casos

---

<sup>8</sup> MOURA, Camila Vieira Nunes. A Defensoria Pública e a defesa do direito à moradia de coletividades em situação de vulnerabilidade no espaço urbano. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2016.



concretos, representar soluções consensuais para os litígios e evitar que o próprio Judiciário chancele situações de ilegalidade.

## REFERÊNCIAS

HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. Disponível em <https://escholarship.org/uc/item/5sq147rn>. Acesso em 15 fev. 2025.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Panorama do Censo 2022. Disponível em <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em 16 fev. 2025.

Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER); Instituto Pólis. Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil. Brasília: CNJ, 2021.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. PINTO, Jax Nildo Aragão. A questão fundiária na Amazônia. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/pstJcmXTJKSN-GRYZNLPWhsN/>. Acesso em 15 fev. 2025.

MOURA, Camila Vieira Nunes. A Defensoria Pública e a defesa do direito à moradia de coletividades em situação de vulnerabilidade no espaço urbano. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2016.

ROLNIK, Raquel. Como mapear as áreas irregulares. *In*: ALFONSIN, Betânia de Moraes *et al.* (coord.). **Regularização da Terra e Moradia**: o que é e como implementar. São Paulo: Instituto Pólis, 2022, p. 22.